



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**Controladoria-Geral do Município**  
Divisão de Auditoria-Geral

## **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

### **RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 06/16**

Maio de 2016





## SÍNTESE DO RELATÓRIO-DIAGNÓSTICO DE PESSOAL 06/2016 – DMLU

- 1. Estrutura de Pessoal do Departamento** – Encontramos um número elevado de cedências para outros órgãos do Município.
- 2. Controle de Efetividade** – Encontramos algumas situações irregulares: excesso de horas trabalhadas (acima do limite legal), com concessão de horas extras e vales-alimentação extras; e excesso de banco de horas acumulado (subitens 2.1 e 2.2).
- 3. Concessão de Vantagens** – Observamos a concessão da vantagem prevista no art. 64 da Lei nº 6.253/88 (GIA) para determinadas classes de cargos que não poderiam perceber devido à natureza de suas atribuições; o instrumento legal para regulamentação da GIA no DMLU não é o adequado (subitem 3.1). Identificamos a concessão de adicional de insalubridade a servidores que estão lotados na Divisão Administrativa, sem nenhum contato com agentes químicos e biológicos que ensejam o recebimento de tal adicional (subitem 3.2). Constatamos irregularidade na concessão de insalubridade concomitante com a gratificação da classe de Motorista (subitem 3.3). Nos vales-transportes metropolitanos, faltaram algumas informações para uma melhor análise, não nos permitindo afirmar que o controle está atendendo na íntegra a legislação (subitem 3.4). Há concessão excessiva de horas extras, ocupando o DMLU a terceira posição na lista dos valores gastos com serviços extraordinários por todos os órgãos da Administração Centralizada, Autarquias e FASC; em termos percentuais, este gasto do DMLU corresponde a aproximadamente 10% do total desta vantagem paga pelo Município (março/2016), excetuando-se apenas as empresas (subitem 3.5).
- 4. Cedências** – Algumas cedências no DMLU não estão observando os preceitos legais, visto que estão sendo realizadas para Instituições Privadas (subitem 4.1).
- 5. Benefícios Indiretos** – Encontramos inadequações na concessão de bolsa-auxílio para dependentes de servidores “cedidos”, por não existir amparo na LC 133/85 (subitem 5.1).

